



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI N° 3.989, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

**Autoriza o Município transferir veículo para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o veículo Caminhão Hidrojato de Alta Pressão e Sucção a Vácuo (Conjunto composto por veículo e equipamento) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme a Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre as partes, obedecendo o disposto no Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O veículo transferido à Corsan deverá, obrigatoriamente, continuar sendo utilizado no Município de Santo Ângelo, não podendo ter seus serviços executados em outros Municípios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de Agosto de 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 3.989, DE 14 DE AGOSTO DE 2015**

Autoriza o Município transferir veículo para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir o veículo Caminhão Hidrojato de Alta Pressão e Sucção a Vácuo (Conjunto composto por veículo e equipamento) para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, conforme a Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre as partes, obedecendo o disposto no Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O veículo transferido à Corsan deverá, obrigatoriamente, continuar sendo utilizado no Município de Santo Ângelo, não podendo ter seus serviços executados em outros Municípios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de Agosto de 2015.**

**LUIZ VALDIR ANDRES**

**Prefeito**